



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000370/13	21/06/2013 16:30:36	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00167183-3 / DIRCEU ALVES CAMPOS	2.2 CPF/CNPJ: 375.562.406-06	
2.3 Endereço: AVENIDA UM, 75	2.4 Bairro: BOM JESUS DOS CAMPOS	
2.5 Município: SAO JOSE DA BARRA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.945-972
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00167183-3 / DIRCEU ALVES CAMPOS	3.2 CPF/CNPJ: 375.562.406-06	
3.3 Endereço: AVENIDA UM, 75	3.4 Bairro: BOM JESUS DOS CAMPOS	
3.5 Município: SAO JOSE DA BARRA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.945-972
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Unicampos	4.2 Área Total (ha): 28,2870
4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DA BARRA/Sao Jose da Barra	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13258 Livro: 2 Folha: Comarca: ALPINOPOLIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 370.580 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.701.759 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	28,2870
Total	28,2870
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	12,0621
Nativa - sem exploração econômica	9,4123
Agricultura	6,8126
Total	28,2870

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,8336
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: PASSAGEM/ESTRADA
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			26,0000	un
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,9213	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			0,6416	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			0,0000	un
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0000	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	370.665	7.701.044
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	370.643	7.701.574
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	370.322	7.701.266
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA A BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 21/06/2013

Data da vistoria: 18/07/2013

Data da solicitação de informações complementares: 31/07/2013

Data da entrega das informações complementares: 01/10/2013

Data da emissão do parecer técnico: 08/10/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar as seguintes solicitações:

- Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, em 00,9213 ha, com objetivo de implantação da cafeicultura;
- Corte/aproveitamento de 26 árvores isoladas vivas em meio rural;
- Relocação da reserva legal com área de 00,6418 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Unicampos, localizado no município de São José da Barra, possui uma área total escriturada e mapeada de 28,2870 ha, o que corresponde a 1,09 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade encontra-se ocupada por pastagem (12,0621 ha), cafeicultura (02,9300 há), áreas para plantio de culturas anuais (03,8449 há) e remanescentes de vegetação nativa (09,4123 ha), conforme representado na planta topográfica (fl 58).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo levemente ondulado a ondulado.

A propriedade está localizada no bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004) e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade, caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

De acordo com dados do ZEE/MG a vulnerabilidade natural apresentada pela propriedade varia de muito baixa a baixa e prioridade de conservação baixa.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, em 04/09/2012, conforme constante na folha 03 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área de 05,6574 ha, recoberta pela fitofisionomia vegetal Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

Na propriedade, parte das Áreas de Preservação Permanente (03,9613 ha) se encontram antropizadas, com pastagem, áreas de plantio e estrada/passagem de acesso a outra parte da propriedade. O restante da APP, equivalente a 01,7613 há encontra-se recoberto por vegetação nativa, em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca:

Fora requerida autorização para supressão de vegetação nativa sem destoca na área de 00,9213 ha, com objetivo de implantação de cafeicultura, conforme Requerimento folha 02.

Conforme constatado em vistoria, a vegetação presente na área requerida tem por características: formação de dois estratos, dossel e sub-bosque, bem como a predominância de espécies arbóreas como aroeira do sertão, jacarandá, copaíba, formando um dossel superior a 10,0 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural de Floresta Estacional Semidecidual.

Destaca-se que, essa área requerida está averbada como Reserva Legal da propriedade (AV-2-13.528, de 04/09/2012) e no presente processo, o requerente solicita sua relocação para posterior supressão.

O requerente apresentou Plano Simplificado de Utilização Pretendida (folha 42), contudo, no plano, a área mencionada para supressão é de 00,6418 ha, contradizendo a solicitação apresentada no Requerimento (folha 02). Não foi apresentado cronograma de execução das operações de exploração, conforme diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013. Assim sendo, o Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi considerado insatisfatório.

Destaca-se que as coordenadas UTM de referência da área requerida, averbada como Reserva Legal da propriedade, são: X=370.643 / Y=7.701.574 e X=370.556 / Y=7.701.438, datum SAD 69, Fuso 23k.

- Corte e aproveitamento de árvores vivas em meio rural:

Fora requerida autorização para corte/aproveitamento de 26 árvores vivas em meio rural, conforme Requerimento à folha 02.

Inicialmente fora apresentada a relação de árvores solicitadas para corte, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias (fl 19 a 23). Todavia as informações apresentadas foram consideradas insuficientes, por não atender as exigências da Deliberação Normativa COPAM 144/09, e para tanto, fora solicitado via ofício nº 470/2013 (fl 41), informações complementares.

O requerente apresentou, em tempo hábil, as informações complementares (fl 42 a 58).

Com base na Deliberação Normativa COPAM nº 144/2008 que norteia sobre o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, tendo em vista as informações complementares apresentadas, consideramos:

- Não foram destaca(s) a(s) espécie(s) arbórea(s) que consta(m) lista de espécies ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial, como por exemplo, a aroeira do sertão, que o requerente solicita o corte de 15 exemplares (fl 46 a 48);
- Não fora apresentado o volume de cada exemplar solicitado para corte;
- Não fora apresentado projeto de recuperação com indicação na planta das áreas que serão recompostas, com coordenadas geográficas e perímetro e os cuidados e tratos silviculturais a serem aplicados por período mínimo de 5 anos.

O requerente apresentou um relatório idêntico ao anterior às informações complementares solicitadas, com a exceção da apresentação do diâmetro e altura por exemplar arbóreo requerido.

Portanto, baseado no exposto acima, foram consideradas insatisfatórias as informações prestadas pelo requerente conforme diretrizes da DN COPAM nº 144/2008.

- Relocação da área de Reserva Legal:

Fora requerida relocação de Reserva Legal no que diz respeito a área de 00,6418 ha.

Conforme caracterizado acima, a propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, em 04/09/2012, conforme constante na folha 03 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área de 05,6574 ha.

A área de Reserva Legal, atualmente averbada, caracteriza-se por um remanescente florestal de fitofisionomia floresta estacional semidecidual em estágio médio, em bom estado de conservação, que conforme verificamos em imagem de satélite do Google Earth, datada de 06/07/2013, promove a conectividade com fragmentos de vegetação nativa vizinhos, bem como áreas de preservação permanente, sendo importante refúgio e fonte de alimentos para a fauna local.

A proposta feita pelo requerente é retratada como relocação da reserva legal numa área de 00,6418 ha, definida como área de preservação permanente (vide planta topográfica à folha 58), composta por floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração.

Tendo em vista as diretrizes estabelecidas para a relocação da Reserva Legal no âmbito do Decreto nº 43.710/2004, verifica-se que a vegetação ora averbada como Reserva Legal da propriedade encontra-se em melhores condições (estágio sucessional mais avançado e conectividade com outros remanescentes florestais) daquela proposta para a relocação, e, portanto, torna-se inviável essa relocação.

- Considerações sobre as Áreas de Preservação Permanente com utilizações consolidadas:

Há de se ressaltar que conforme planta topográfica acostada ao processo (fl 58) e vistoria realizada na propriedade foi verificada a existência de ocupações consolidadas em APP, sendo uma estrada/passagem - denominado acesso pelo consultor técnico - entre duas áreas distintas da propriedade separadas por uma área brejosa, bem como áreas de pastagem (03,8617 ha) e plantio (00,0377 ha).

No ofício nº 407/2013/NRRA PASSOS, de 31/07/2013 (fl 41) foi solicitado ao requerente a regularização dessas utilizações consolidadas em APP, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004. Todavia não foi apresentada a esse órgão, até a presente data, nenhuma documentação relacionada a essa regularização.

5. Conclusão:

Diante do exposto acima e considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, Deliberação Normativa COPAM nº 144/2008, Lei 20.922/2013 e Decreto nº 43.710/2004, a equipe técnica sugere o INDEFERIMENTO da supressão de vegetação nativa sem destaca em 00,9213 ha, com objetivo de implantação de cafeicultura; posiciona-se como DESFAVORÁVEL ao corte/aproveitamento de 26 árvores nativas em meio rural e INDEFERE a relocação de Reserva Legal no que diz respeito a área de 00,6418 ha, por contrariar a legislação vigente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de julho de 2013

Relatório

Foi requerido por Dirceu Alves Campos, inscrito no CPF sob o nº 375.562.406-06, as seguintes intervenções ambientais: 1) supressão de 0,92,13ha de vegetação nativa do Bioma Cerrado com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, para fins de implantação de cafeicultura; 2) corte de 26 árvores isoladas; 3) relocação de Reserva Legal de 0,64,18ha, junto à propriedade denominada "Sítio UNICAMPOS", localizada no Município de São José da Barra, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis, sob a matrícula nº 13.258.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada (fls. 03 e verso).

É o relatório, passo à análise.

Análise**Da Supressão de Vegetação**

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa caracterizada como fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração inserida no mapa do IBGE como Cerrado.

Em que pese a vegetação nativa estar inserida no Bioma Cerrado a mesma possui as restrições legais da Lei 11.428/06, tendo em vista que a fitofisionomia encontrada em campo pertence ao Bioma Mata Atlântica.

De acordo com os limites estabelecidos na nota explicativa do mapa da Mata Atlântica do IBGE, ao classificar a vegetação do território brasileiro, utilizou-se da escala de 1:5.000.000, não identificando ecótonos dos fragmentos da mata atlântica em outros biomas, não retirando, todavia, a eficácia da lei em questão.

Sendo assim, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio avançado e médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas para seu uso alternativo do solo:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Portanto, não é possível a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica para implantação de atividade agrícola.

Do corte de árvores Isoladas

Trata-se de intervenção ambiental para supressão de 26 árvores nativas localizadas em meio rural, com aproveitamento econômico do material lenhoso.

O parecer técnico acostado é desfavorável à intervenção pelos motivos expostos a seguir.

As informações apresentadas pelo requerente quanto ao corte das árvores foram insuficientes por não atender as exigências da DN COPAM Nº 144/09, sendo exigidas informações complementares às fls. 41.

Todavia, as informações complementares apresentadas foram consideradas insatisfatórias pela equipe técnica, inviabilizando a intervenção pretendida.

Da Relocação da Reserva Legal

De conformidade com o art. 27 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, "o proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

E o parágrafo primeiro do citado artigo, preceitua o seguinte:

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

A equipe técnica vistoriante constatou que a atual Reserva Legal se encontra em melhores condições ambientais do que a nova área proposta para a alteração da Reserva Legal, sendo, portanto, inviável a sua relocação.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que os pedidos não possuem respaldo legal, pelo que manifesto-me pelo indeferimento do presente processo.

No que tange à supressão de vegetação nativa, o presente processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 14 de novembro de 2013



Y: 7701927.846808 X: 369511.989729 235



200 m
500 pés



Camadas



Desenho